



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. SETOR REQUISITANTE

Centro de Custo: Secretaria Municipal de Educação

Nº Matrícula: 5017

Responsável pela Demanda: Valneide Pereira Covre

E-mail: educacao@saoludgero.sc.gov.br

2. GRAU DE PRIORIDADE

2.1. [X] Normal

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO PRETENDIDA

3.1. [X] Pregão (Art. 28, inciso I da Lei Federal 14.133/21)

4. INTRODUÇÃO

4.1. O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e do Edital, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I)

5.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar justifica-se pela necessidade de garantir o deslocamento dos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de São Ludgero/SC, assegurando o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares.

5.2. O serviço é essencial para atender aos alunos que necessitam de transporte para se deslocarem de suas residências até as instituições de ensino e retornarem ao final das atividades escolares, considerando as rotas, os horários e as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3. A contratação visa garantir a continuidade, a regularidade e a segurança do transporte escolar durante o período letivo, contribuindo para a frequência dos estudantes e para a efetivação do direito à educação.

5.4. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, com disponibilização de veículos adequados e motoristas devidamente habilitados, em conformidade com a legislação vigente e com os requisitos de segurança exigidos para o transporte de escolares, atendendo às necessidades da Rede Pública de Ensino de São Ludgero/SC e garantindo a adequada prestação do serviço público educacional.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II)

6.1. Considerando a fase de implementação dos instrumentos de planejamento da nova lei no âmbito municipal, justifica-se a ausência de lançamento prévio no PCA, estando a despesa, contudo, devidamente amparada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com as necessidades continuadas da Administração.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

7.1. Local de execução:

7.1.1. Os serviços de transporte escolar serão executados nas rotas e nos itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Ludgero/SC, abrangendo o deslocamento dos alunos entre os pontos de embarque e desembarque e as respectivas unidades escolares, conforme planejamento e programação estabelecidos pela Secretaria.



7.2. Prazo de execução:

7.2.1. Os serviços deverão ser iniciados conforme a data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pelo Município, observando o calendário escolar e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e executados durante o período de vigência contratual, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Horário de execução:

7.3.1. O transporte escolar deverá ser realizado nos dias letivos, em horários compatíveis com a entrada e a saída dos alunos das unidades escolares, conforme rotas, itinerários e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4. Demais requisitos:

7.4.1. A empresa contratada deverá disponibilizar veículos adequados à prestação dos serviços, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente licenciados e autorizados para o transporte escolar, conforme a legislação vigente.

7.4.2. Os motoristas deverão possuir habilitação e atender a todos os requisitos legais exigidos para a condução de veículos destinados ao transporte de escolares.

7.4.3. A execução dos serviços deverá respeitar integralmente as rotas, os itinerários, os horários e a capacidade de passageiros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4.4. A contratada será responsável pela manutenção dos veículos, pelos custos operacionais e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais necessárias à adequada prestação dos serviços.

7.4.5. Eventuais atrasos, imprevistos ou situações que possam comprometer a execução do transporte escolar deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização do contrato, para adoção das providências cabíveis.

7.4.6. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e regular, garantindo o transporte seguro dos alunos e evitando prejuízos à frequência e às atividades escolares.

7.4.7. A empresa contratada deverá apresentar e manter atualizada toda a documentação dos veículos e dos motoristas destinados à execução dos serviços de transporte escolar, em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), das normas e regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), da legislação municipal vigente que regulamenta o transporte escolar no Município de São Ludgero/SC, bem como das demais normas e exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

7.4.8. Os motoristas deverão atender a todos os requisitos legais exigidos para a condução de veículos destinados ao transporte escolar, incluindo habilitação na categoria exigida, curso especializado para transporte de escolares e demais condições previstas na legislação vigente. Deverão, ainda, apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, atualizada a cada 06 (seis) meses, durante todo o período de execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável ao transporte escolar.

7.4.9. Os veículos utilizados deverão estar devidamente licenciados, registrados e autorizados para o transporte escolar, atendendo às exigências legais relativas às inspeções periódicas, aos equipamentos obrigatórios, às condições de segurança e aos demais requisitos aplicáveis à atividade. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção semestral a cada 06 (seis) meses, conforme previsto na legislação vigente, devendo a documentação comprobatória das inspeções, bem como os demais documentos obrigatórios do veículo, permanecer constantemente no interior do veículo, em local visível e de fácil acesso, para consulta e apresentação sempre que solicitada pelos órgãos fiscalizadores ou pela fiscalização do contrato.

7.4.10. A documentação dos veículos e dos motoristas deverá ser apresentada ao Município sempre que solicitada, inclusive para fins de fiscalização contratual, sendo de responsabilidade da empresa contratada garantir sua validade durante todo o período de execução dos serviços.



7.4.11. Cada veículo utilizado na prestação dos serviços de transporte escolar deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) câmeras internas de segurança instaladas, sendo uma posicionada na parte dianteira do veículo, direcionada para os alunos, de modo a captar as imagens de frente, e outra posicionada na parte traseira do veículo, direcionada a captar as imagens dos alunos por trás. Os equipamentos deverão permitir o monitoramento e o registro das imagens do ambiente interno do veículo, abrangendo os alunos transportados, com o objetivo de contribuir para a segurança, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços durante todo o trajeto.

7.4.12. As imagens registradas pelas câmeras serão de uso exclusivo e acesso restrito à Secretaria Municipal de Educação de São Ludgero/SC, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para finalidades diversas daquelas relacionadas à segurança dos alunos, à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de fornecimento mediante determinação judicial ou solicitação de autoridade competente, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018). A empresa contratada deverá garantir a confidencialidade, a integridade e a segurança das imagens, impedindo o acesso por pessoas não autorizadas.

7.4.13. A empresa contratada deverá disponibilizar 01 (um) monitor para cada veículo para acompanhar diariamente a execução dos trajetos do transporte escolar, sendo de responsabilidade da empresa contratada o pagamento da remuneração e dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais decorrentes da contratação desse profissional.

7.4.13.1. São atribuições do monitor do transporte escolar:

- a) Organizar e acompanhar o embarque e o desembarque dos alunos, garantindo que sejam realizados de forma segura e ordenada;
- b) Orientar os alunos quanto ao comportamento adequado durante o trajeto, zelando pela organização e pela disciplina no interior do veículo;
- c) Acompanhar e auxiliar na organização dos alunos, garantindo que todos permaneçam sentados durante o percurso, utilizando os dispositivos de segurança disponíveis, conforme a legislação vigente;
- d) Prestar atenção e cuidado especial aos alunos com deficiência ou que apresentem necessidades específicas, auxiliando-os no embarque, no desembarque e durante o trajeto, respeitando suas necessidades individuais e garantindo sua segurança e integridade;
- e) Zelar pela segurança e pelo bem-estar de todos os alunos durante o transporte escolar;
- f) Comunicar à empresa contratada e à Secretaria Municipal de Educação eventuais ocorrências, dificuldades ou situações que possam comprometer a segurança dos alunos ou a adequada execução dos serviços;
- g) Auxiliar no cumprimento das rotas, dos horários e das demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4.13.2. Requisito de idade: O profissional contratado para exercer a função de monitor do transporte escolar deverá ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, observadas as disposições da legislação vigente relativas ao trabalho de adolescentes, especialmente quanto às atividades permitidas, à jornada de trabalho e à proteção integral do adolescente.

7.4.13.3. O profissional contratado para exercer a função de monitor do transporte escolar deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, atualizada a cada 06 (seis) meses, durante todo o período de execução dos serviços, como requisito para o exercício da função, observada a legislação vigente. A documentação deverá ser apresentada à empresa contratada e disponibilizada à Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitada para fins de fiscalização e comprovação do cumprimento das exigências contratuais.

7.4.14. Todas as despesas decorrentes da contratação, remuneração e manutenção do profissional responsável pelo monitoramento dos trajetos serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo ao Município



qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais referentes ao profissional.

7.4.15. A empresa contratada deverá garantir que os equipamentos de monitoramento estejam em perfeitas condições de funcionamento durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pela instalação, manutenção e substituição dos equipamentos em caso de falhas ou defeitos.

7.4.16. Toda a documentação obrigatória referente ao veículo e ao motorista, exigida pela legislação vigente e prevista neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, deverá permanecer constantemente no interior do veículo, em local visível e de fácil acesso, para apresentação imediata sempre que solicitada pelos órgãos fiscalizadores ou pela fiscalização do contrato, devendo estar válida e atualizada durante todo o período de execução dos serviços.

7.5. Requisitos Obrigatórios dos Veículos Destinados ao Transporte Escolar (Art. 136 do CTB)

7.5.1. Os veículos destinados à prestação dos serviços de transporte escolar somente poderão circular mediante autorização emitida pelo órgão executivo de trânsito competente, devendo atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nas normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais legislações aplicáveis, especialmente:

I – Estar registrados como veículos de passageiros, conforme a legislação de trânsito vigente;

II – Ser submetidos à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e das condições de segurança;

III – Possuir faixa horizontal amarela com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR” em preto, observadas as exceções previstas na legislação;

IV – Possuir equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), conforme exigência legal;

V – Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela na parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha na parte superior traseira, conforme as especificações legais;

VI – Possuir cintos de segurança em número igual à lotação autorizada do veículo;

VII – Atender aos demais requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN e demais órgãos competentes;

VIII – Disponibilizar, nos itens 2 e 3 (ônibus), veículos com ano de fabricação mínimo de 2011, sendo vedada a utilização de veículos fabricados antes desse ano, devendo todos permanecer em boas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança durante toda a execução contratual. Justificativa: A exigência de ano de fabricação mínimo de 2011 para os ônibus destinados ao transporte escolar fundamenta-se na necessidade de proporcionar maior segurança, conforto e confiabilidade aos estudantes transportados, considerando as características e a finalidade do serviço. Por se tratar de veículos destinados ao transporte coletivo de alunos, inclusive em trajetos urbanos e rurais, busca-se assegurar condições adequadas de conservação, funcionamento e conforto durante os deslocamentos, reduzindo os riscos associados ao desgaste excessivo dos veículos e à ocorrência de falhas mecânicas. A definição desse requisito visa, ainda, contribuir para a continuidade do serviço e para a proteção da integridade física dos estudantes, sem afastar a obrigatoriedade de manutenção preventiva e corretiva e do cumprimento das normas legais de segurança aplicáveis ao transporte escolar.

IX – Manter válida a autorização para transporte escolar e a documentação obrigatória dos veículos, apresentando-as à fiscalização municipal sempre que solicitadas.

7.5.2. A contratada deverá garantir que todos os veículos utilizados na execução dos serviços cumpram integralmente os requisitos legais e contratuais, responsabilizando-se pela regularização documental, manutenção e substituição de



veículos que não atendam às condições exigidas.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	15.000	KM	<p>Linha: Rio Coral / Ponte Baixa</p> <p>Ponto de saída: Localidade de Rio Coral, nas dependências do Sr. Valdir Baesso.</p> <p>Descrição do trajeto: O trajeto inicia nas dependências do Sr. Valdir Baesso, na localidade de Rio Coral, seguindo em direção à capela da comunidade de Ponte Baixa. Na sequência, segue até a residência do Sr. Vitor Zapeline e retorna à capela da comunidade de Ponte Baixa. Posteriormente, desloca-se até a propriedade do Sr. Cláudio da Cruz, retornando novamente à capela. Após realizar os embarques e desembarques necessários, segue até os pontos de atendimento dos alunos, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>O trajeto deverá ser realizado nos períodos e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade de atendimento e visando à segurança e à comodidade dos alunos.</p> <p>Observação: O trajeto descrito poderá sofrer alterações por motivos de conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública, visando garantir o adequado atendimento aos alunos da rede pública de ensino.</p> <p>Tipo de rodovia: Mista, com trechos pavimentados e de chão batido.</p> <p>Tipo de veículo/lotação mínima: Veículo com capacidade mínima de 7 lugares. Quantidade estimada: 15.000 km. Com motorista e monitor.</p>
2	24.000	KM	<p>Linha: Santo Antônio</p> <p>Ponto de saída: Em frente ao Posto Dona Ana.</p> <p>Descrição do trajeto: O trajeto inicia em frente ao Posto Dona Ana, seguindo pela rodovia SC-108 em direção ao Rancho Aromático. Na sequência, retorna à rodovia SC-108 e segue em direção à comunidade de Santo Antônio, passando próximo à capela. Continua até a residência do Sr. Adelmo Hobold e, em seguida, retorna até a residência do Sr. Cláudio Hobold. Prossegue até a propriedade do Sr. Eloi Hobold e, posteriormente, segue até a propriedade do Sr. Enio Warmeling. Na sequência, continua em direção à Estrada Geral do Mar Grosso, acessando a entrada do bairro Laranjeiras. Em seguida, retorna e entra na Eletronando, seguindo até as granjas de ovos Picker. Posteriormente, segue pela Estrada Geral José Teodoro Locks, passando pela granja de ovos Soethe. O itinerário contempla o transporte de alunos para as seguintes instituições de ensino: CEU Benício Warmeling, Centro Educacional Professor Henrique Buss, Colégio Estadual, CEI Irmã Stella, APAE e CEI Menino Deus, conforme os pontos de embarque e desembarque estabelecidos para a linha. O trajeto deverá ser realizado nos períodos matutino e vespertino, com viagens de ida e volta, conforme os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Observação: O trajeto descrito poderá sofrer alterações por motivos de conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública, visando garantir o adequado atendimento aos alunos da rede pública de ensino.</p> <p>Tipo de rodovia: Mista, com trechos pavimentados e de chão batido.</p> <p>Tipo de veículo/lotação mínima: Ônibus com capacidade mínima de 30 lugares. Quantidade estimada: 24.000 km. Com motorista e monitor.</p>



ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
3	27.000	KM	<p>Linha: Nova Estrela, Três Divisas e Rio Pinheiro</p> <p>Período: Matutino</p> <p>O trajeto inicia na garagem dos ônibus da Prefeitura Municipal, seguindo em direção à Estrada Geral do Rio Pinheiro. Na sequência, entra à direita, passando pela Ponte Antônio Matias Heidemann, e segue em direção à comunidade de Três Divisas até o salão de festas da comunidade, onde realiza o retorno.</p> <p>Em seguida, segue em direção ao Rio Pinheiro Baixo, até a entrada do sítio do Sr. Bruno Morgan, onde realiza novo retorno e segue em direção ao Centro. Entra à direita nas proximidades do estabelecimento Mundo Evolução e, posteriormente, passa pelo ponto de embarque localizado no Salão Comunitário da Vila Paraná. Na sequência, passa pelo ponto de referência Nego Auto Som e segue em direção às unidades escolares.</p> <p>O itinerário contempla o transporte de alunos para as seguintes instituições: CEI Irmã Stella, APAE, Colégio Estadual, CEI Menino Deus, Centro Educacional Professor Henrique Buss e demais unidades escolares atendidas pela linha.</p> <p>Após passar pela ponte, no semáforo, entra à direita, realizando parada em frente à Igreja Matriz para o desembarque dos alunos da Escola de Educação Básica São Ludgero.</p> <p>Na sequência, continua pela Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, realiza o retorno e para em frente ao Centro de Educação Infantil Menino Deus. Depois, segue pela Avenida Nicolau Gesing até a Rua Jacó Henrique Buss, onde se localiza o Centro Educacional Professor Henrique Buss.</p> <p>Posteriormente, desce pela Avenida Santos Dumont até a Avenida Antônio Warmeling, atravessa a rodovia SC-108 e entra na Rua Humberto Peters, seguindo até a Rua Turibio Schmidt, onde está localizado o CEI Irmã Stella. Após o atendimento à unidade escolar, segue pela Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, retornando à garagem dos ônibus da Prefeitura Municipal.</p> <p>Período: Meio-dia e início da tarde</p> <p>O trajeto inicia em frente ao CEI Menino Deus, seguindo pela Avenida Nicolau Gesing até a Rua Jacó Henrique Buss, com destino ao Centro Educacional Professor Henrique Buss.</p> <p>Em seguida, desce pela Avenida Santos Dumont até a Avenida Antônio Warmeling, atravessa a rodovia SC-108 e entra na Rua Humberto Peters, seguindo até a Rua Turibio Schmidt, com destino ao CEI Irmã Stella.</p> <p>Após o atendimento aos alunos, segue pela Avenida Monsenhor Frederico Tombrock até as proximidades da Igreja Matriz, onde embarcam os alunos da Escola de Educação Básica São Ludgero.</p> <p>Na sequência, segue em direção ao Salão Comunitário da Vila Paraná, passando pelo ponto de referência Nego Auto Som. Posteriormente, passa pelo estabelecimento Mundo Evolução e continua o trajeto em direção às comunidades de Três Divisas e Rio Pinheiro, atendendo aos pontos de embarque e desembarque estabelecidos para a linha.</p> <p>Período: Vespertino</p> <p>O trajeto vespertino seguirá o mesmo itinerário descrito para o período matutino, contemplando as comunidades de Nova Estrela, Três Divisas e Rio Pinheiro, bem como os pontos de embarque e desembarque e as unidades escolares atendidas pela linha.</p>



ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
			Tipo de rodovia: Mista, com trechos pavimentados e de chão batido. Tipo de veículo/lotação mínima: Ônibus com capacidade mínima de 48 lugares. Quilometragem do trajeto: 27.000 km. Com motorista e monitor.

8.1. Memória de Cálculo: A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade de atendimento das rotas de transporte escolar identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os itinerários, os pontos de embarque e desembarque, os horários e os trajetos necessários para o deslocamento dos alunos às respectivas unidades escolares. Foram estimados 15.000 km para a Linha Rio Coral/Ponte Baixa, 24.000 km para a Linha Santo Antônio e 27.000 km para a Linha Nova Estrela, Três Divisas e Rio Pinheiro, totalizando 66.000 km. Os quantitativos foram estabelecidos conforme a demanda prevista para cada rota.

8.2. Para fins de planejamento e conferência dos quantitativos, seguiu a seguinte metodologia: Item 1 - quilometragem diária estimada $\times$ número previsto de dias de atendimento, considerando os deslocamentos necessários à execução da rota; Item 2 – quilometragem diária estimada $\times$ número previsto de dias de atendimento, considerando as viagens de ida e volta e os períodos matutino e vespertino; Item 3 – quilometragem diária estimada $\times$ número previsto de dias de atendimento, considerando os deslocamentos e as viagens necessários ao atendimento dos períodos matutino, do meio-dia/início da tarde e vespertino. O pagamento será realizado apenas pela quilometragem efetivamente percorrida e atestada pela fiscalização, de modo que os quantitativos acima constituem estimativa máxima.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V)

9.1. Foram analisadas alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de São Ludgero/SC, considerando a necessidade de assegurar o deslocamento dos estudantes até as unidades escolares e o retorno às suas residências, com segurança, regularidade e pontualidade, conforme as rotas e os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

9.1.1. Solução 01 – Prestação direta pelo Município: A alternativa consistiria na execução dos serviços de transporte escolar pelo próprio Município, mediante utilização de frota própria e disponibilização de motoristas e monitores integrantes do quadro municipal ou regularmente contratados, conforme a legislação aplicável.

9.1.1.1. Vantagens:

- maior controle direto sobre a execução das rotas e dos horários;
- possibilidade de gerenciamento direto dos veículos e dos profissionais;
- maior autonomia na organização e adequação dos serviços às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

9.1.1.2. Desvantagens:

- necessidade de disponibilidade de veículos em quantidade e capacidade suficientes para atender às rotas;
- necessidade de disponibilização de motoristas habilitados e monitores para acompanhamento dos alunos;
- responsabilidade direta do Município pela manutenção dos veículos, combustível, seguros e demais custos operacionais;
- necessidade de gerenciamento de pessoal, substituições, afastamentos e demais situações que possam comprometer a continuidade dos serviços;
- necessidade de estrutura administrativa e operacional para assegurar a execução adequada do transporte escolar.

9.1.2. Solução 02 – Contratação de transporte escolar com disponibilização de veículos e motoristas, sem monitor: A alternativa consiste na contratação de empresa especializada para executar as rotas de transporte escolar, mediante disponibilização de veículos adequados e motoristas devidamente habilitados, sem a inclusão de monitores para acompanhamento dos estudantes durante os trajetos.

9.1.2.1. Vantagens:

- possibilidade de contratação de empresa especializada para execução das rotas;
- redução da necessidade de utilização de frota e de estrutura operacional próprias do Município;
- transferência à contratada da responsabilidade pelos veículos, motoristas e custos operacionais previstos no



contrato;

- possibilidade de ampliação da competitividade, conforme as condições estabelecidas no edital.

9.1.2.2. Desvantagens:

- ausência de profissional específico para auxiliar no embarque e desembarque dos alunos;
- redução do acompanhamento dos estudantes durante os trajetos, especialmente daqueles que necessitem de atenção diferenciada;
- menor suporte na organização e orientação dos alunos durante o transporte;
- necessidade de avaliação da adequação da solução às características das rotas e às necessidades de segurança dos estudantes.

9.1.3. Solução 03 – Contratação de empresa especializada por meio de pregão eletrônico: A alternativa consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, mediante disponibilização de veículos com capacidade compatível com cada rota, motoristas devidamente habilitados e monitores para acompanhamento dos alunos durante os trajetos, conforme as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

9.1.3.1. A contratada ficará responsável pela disponibilização dos veículos e dos profissionais necessários à execução dos serviços, incluindo motoristas e monitores, bem como pelos custos operacionais, manutenção dos veículos, combustível, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.3.2. Vantagens:

- atendimento das necessidades de transporte escolar por meio de empresa especializada;
- disponibilização de veículos adequados à capacidade exigida para cada rota;
- disponibilização de motoristas habilitados e monitores para acompanhamento dos estudantes;
- transferência à contratada da responsabilidade pela manutenção dos veículos e pelos custos operacionais previstos no contrato;
- possibilidade de assegurar a continuidade dos serviços mediante organização dos profissionais e substituição em situações de faltas ou afastamentos;
- realização de procedimento competitivo, possibilitando a participação de empresas do ramo e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração;
- possibilidade de contratação por itens correspondentes às rotas, ampliando a participação de fornecedores e favorecendo a competitividade.

9.1.3.3. Desvantagens:

- necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- dependência do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada;
- necessidade de adoção de providências administrativas em caso de falhas na execução, atrasos ou indisponibilidade de veículos e profissionais;
- necessidade de controle da documentação dos veículos e dos motoristas, bem como do cumprimento das exigências de segurança e proteção dos alunos.

9.1.4. Conclusão: Após a análise das alternativas identificadas, verifica-se que a **contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, por meio de pregão eletrônico**, mostra-se compatível com a necessidade identificada pela Administração Municipal.

9.1.4.1. A solução permite atender às rotas de transporte escolar definidas pela Secretaria Municipal de Educação, com disponibilização de veículos adequados, motoristas habilitados e monitores, sem a necessidade de utilização exclusiva de frota e estrutura operacional próprias do Município. Além disso, atribui à empresa contratada a responsabilidade pelos recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.4.2. Dessa forma, considerando a necessidade de garantir o acesso dos alunos às unidades escolares, a continuidade do transporte durante o período letivo, a segurança dos estudantes e a possibilidade de contratação por itens correspondentes às rotas, conclui-se que a contratação de empresa especializada mediante pregão eletrônico constitui alternativa adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, devendo ser observados os princípios da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

10.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 654.960,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais)**, apurado a partir da pesquisa de preços realizada no Banco de Preços em 16/10/2026, com preços



de contratações públicas (art. 23, § 1º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021), saneada nos termos do art. 2º, XVI, do Decreto Municipal nº 06/2025, com a desconsideração dos preços excessivamente elevados (superiores em mais de 30% à média dos demais).

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VII)

11.1. A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte escolar, com disponibilização de veículos adequados à capacidade mínima exigida para cada rota, motoristas devidamente habilitados e monitores, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Ludgero/SC.

11.2. Os serviços deverão ser executados conforme as rotas, os itinerários, a quilometragem estimada e os horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo o transporte dos alunos nos dias letivos, com segurança, pontualidade e regularidade.

11.3. A contratada será responsável pelos veículos, motoristas, monitores, manutenção, combustível, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à adequada execução dos serviços, devendo cumprir a legislação vigente e as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

11.4. A solução deverá assegurar a continuidade do transporte escolar, contribuindo para o acesso e a permanência dos alunos nas unidades de ensino atendidas pelas rotas contratadas.

11.5. Classificação do objeto: serviço comum (art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021), de natureza contínua (art. 6º, XV), sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado sob o regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII), com remuneração por quilômetro efetivamente percorrido, nos termos do art. 35, § 8º, do Decreto Municipal nº 06/2025.

11.6. Forma de seleção: licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto (art. 34 do Decreto Municipal nº 06/2025).

12. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

12.1. Considerando as características do objeto, a contratação será realizada por itens, correspondentes às rotas de transporte escolar descritas neste Estudo Técnico Preliminar, permitindo a participação de diferentes empresas e ampliando a competitividade do certame.

12.2. O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, uma vez que cada rota possui itinerário, quilometragem estimada e capacidade mínima de veículo específicos, possibilitando a contratação independente dos serviços, sem comprometer a qualidade, a segurança e a continuidade do transporte escolar.

12.3. Tratamento diferenciado às ME/EPP (art. 5º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 06/2025, com redação do Decreto nº 69/2026): (a) não se aplica a licitação exclusiva (art. 48, I, da LC nº 123/2006), pois o valor estimado de cada item supera R\$ 80.000,00; (b) não se aplica a cota reservada (art. 48, III), por se tratar de serviço, e não de bem de natureza divisível; (c) não se adota a subcontratação compulsória (art. 48, II), uma vez que a subcontratação é vedada neste objeto, a fim de manter a responsabilidade integral da contratada pela segurança dos alunos; (d) ficam assegurados o empate ficto e a regularização fiscal tardia (arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006) e a preferência local/regional tratada no item 14.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

13.1. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

13.1.1. Garantir o transporte escolar seguro, regular e pontual dos alunos da rede pública de ensino do Município de São Ludgero/SC, assegurando o acesso e a permanência nas unidades escolares atendidas pelas rotas contratadas.

13.1.2. Assegurar a disponibilização de veículos adequados, motoristas habilitados e monitores para



acompanhamento dos alunos durante os trajetos, contribuindo para a segurança e o bem-estar dos estudantes.

13.1.3. Garantir a continuidade dos serviços durante o período letivo, atendendo às rotas, aos horários e às demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

13.1.4. Promover a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante a contratação de serviços compatíveis com as necessidades da Administração e com os princípios da eficiência e da economicidade.

14. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DO BENEFÍCIO DE PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL

14.1. Características que justificam a preferência:

14.1.1. A adoção de preferência local/regional fundamenta-se nas características dos serviços de transporte escolar, que exigem regularidade, cumprimento de horários e itinerários, disponibilidade de veículos adequados e capacidade de resposta diante de imprevistos, de modo a garantir o transporte seguro dos estudantes da rede pública municipal.

a) Logística, prazos e tempo de resposta: A proximidade geográfica da empresa poderá facilitar a mobilização de veículos substitutos e profissionais em situações emergenciais, contribuindo para reduzir atrasos e interrupções das rotas escolares.

b) Facilidade de fiscalização e assistência: A localização no Município ou na região poderá facilitar a comunicação com a contratada, o acompanhamento da execução dos serviços e a adoção de providências diante de falhas operacionais.

c) Sustentabilidade e impacto ambiental: A contratação de fornecedores próximos poderá reduzir deslocamentos adicionais relacionados à mobilização e à substituição de veículos, desde que essa vantagem seja compatível com a logística efetiva das rotas.

d) Manutenção da cadeia produtiva regional: A medida poderá estimular a participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais, contribuindo para o desenvolvimento econômico regional, observados os limites legais e a preservação da competitividade.

e) Outros: A continuidade do transporte escolar é essencial para garantir o acesso e a frequência dos estudantes às unidades de ensino, especialmente daqueles que residem em localidades rurais e dependem do serviço para o deslocamento diário.

14.2. - Demonstração objetiva (evidências):

No levantamento preliminar de mercado, foram identificadas as seguintes empresas com potencial para atuar na prestação de serviços de transporte escolar ou de passageiros:

- **Inês Schlickmann Schulz**, indicada como microempresa (ME), localizada no Município de São Ludgero/SC;
- **Tubatur Viagens e Turismo**, indicada como microempresa (ME), localizada no Município de Tubarão/SC;
- **Fernando D'Agustin Guarezi Ltda.**, indicada como microempresa (ME), localizada no Município de Tubarão/SC;
- **Nicolas Tur Transporte Escolar Ltda.**, indicada como microempresa (ME), localizada no Município de Tubarão/SC.

14.2.1. A relação constitui levantamento preliminar de potenciais fornecedores, devendo ser confirmados os dados cadastrais, o enquadramento empresarial e a capacidade operacional de cada empresa para atender às exigências da contratação.



14.2.2. A avaliação logística deverá considerar as distâncias entre as sedes das empresas e os locais de execução, os tempos estimados de deslocamento, a disponibilidade de veículos substitutos e profissionais e os riscos de atrasos ou interrupções. A proximidade geográfica, isoladamente, não comprova maior vantajosidade, devendo seus efeitos ser avaliados de acordo com as características concretas das rotas.

14.2.3. Quanto à competitividade, foram identificadas quatro microempresas com atividade compatível com o objeto (comprovantes de inscrição no CNPJ anexos), sendo uma sediada em São Ludgero (local) e três em Tubarão, município integrante da AMUREL (regional, nos termos do art. 2º, VI, do Decreto Municipal nº 06/2025, com redação do Decreto nº 69/2026). Atende-se, assim, ao mínimo de três fornecedores competitivos locais ou regionais exigido pelo art. 12 do Decreto Municipal nº 06/2025, com redação do Decreto nº 69/2026, e o valor de cada item é inferior a R\$ 4.800.000,00.

14.3.1. A aplicação da preferência local/regional observará o disposto no Decreto Municipal nº 069/2026, que altera o Decreto Municipal nº 06/2025, especialmente quanto às condições para concessão do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

14.3.2. A preferência será aplicada exclusivamente na forma de direito de cobertura (prioridade de contratação), nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 06/2025, com redação do Decreto nº 69/2026: encerrada a fase de lances, as ME/EPP locais e, em seguida, as regionais, cuja proposta seja até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido (art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006), serão convocadas, pela ordem de classificação, para cobrir o preço da primeira colocada. A preferência não restringe a participação nem constitui critério de habilitação ou de exclusão de empresas sediadas em outras localidades.

14.3.3. Nos termos do Decreto Municipal, o tratamento diferenciado não será aplicado quando não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte ou equiparadas, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

14.3.4. Também não será aplicado quando o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública, representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto ou não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 2º do Decreto 069/2026.

14.3.5. Para fins de avaliação da vantajosidade, considera-se não vantajosa a contratação que resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência ou quando a natureza do serviço for incompatível com a aplicação dos benefícios.

14.4. Conclusão: considerando as características do transporte escolar, os ganhos de logística, tempo de resposta e fiscalização demonstrados e a existência de ao menos três ME/EPP competitivas locais e regionais, adota-se a preferência local/regional para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do item 14.3.2, sem prejuízo da competitividade, da economicidade, da segurança e da continuidade dos serviços.

14.4.1. O edital estabelecerá expressamente o critério, o momento de aplicação, o percentual de 10% e sua base de cálculo (melhor preço válido), o rito de convocação, a comprovação documental (declaração de enquadramento e localidade e documentação idônea da efetiva atividade econômica) e o registro em ata, nos termos dos arts. 7º, 8º e 10 do Decreto Municipal nº 06/2025, com redação do Decreto nº 69/2026.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (Art. 18, § 1º, X)

15.1. Antes da assinatura do contrato/ata, a Administração providenciará:

- Designação formal da equipe de fiscalização (Gestor e Fiscal), com ciência formal dos designados (art. 14, § 1º, do Decreto Municipal nº 06/2025);
- Definição e comunicação à contratada das rotas, itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e do calendário escolar;



- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.
- Consulta prévia ao Departamento de Compras quanto à existência de contrato ou ata vigente para o mesmo objeto (art. 20 do Decreto Municipal nº 06/2025);
- Manifestação técnico-contábil com indicação da dotação, disponibilidade e bloqueio dos recursos (art. 33 do Decreto Municipal nº 06/2025).

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI)

16.1. Não foi identificada a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que a contratada fornecerá todos os meios necessários à execução dos serviços (veículos, motoristas, monitores, combustível, manutenção, equipamentos de monitoramento e seguros).

17. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

17.1. A contratação dos serviços de transporte escolar poderá ocasionar impactos ambientais decorrentes do consumo de combustíveis, da emissão de gases poluentes e da geração de resíduos provenientes da manutenção dos veículos.

17.2. Como medidas de prevenção e mitigação, a contratada deverá manter os veículos em boas condições de funcionamento, realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, adotar práticas de condução econômica e providenciar a destinação ambientalmente adequada de óleos, pneus, baterias e demais resíduos decorrentes da manutenção, observada a legislação ambiental vigente.

18. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Função / Secretaria	Nome	Matrícula nº
Gestor (Educação)	Valneide Pereira Covre	5017
Fiscal (Educação)	Elaine Burgrever Kuhnen	4995

19. CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII)

19.1. Diante do exposto, **DECLARAMOS** que a contratação é técnica e economicamente **VIÁVEL**. A solução escolhida atende ao interesse público, resolve a necessidade da Administração e respeita os princípios da Lei nº 14.133/2021.

São Ludgero/SC, data e hora constantes na assinatura eletrônico.

VALNEIDE PEREIRA COVRE
Secretária de Educação
Nº Matrícula: 5017



ANEXO AO ETP

**POTENCIAIS FORNECEDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS (ME)
OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), EM CONFORMIDADE COM O
DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2026.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.911.727/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20/06/2000	
NOME EMPRESARIAL FERNANDO D AGUSTIN GUAREZI LTDA		DATA DE CONSTITUIÇÃO 20/06/2000	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FERNATUR TRANSPORTES E TURISMO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE GUAREZI	NÚMERO 112	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 88.702-508	BAIRRO/DISTRITO MONTE CASTELO	MUNICÍPIO TUBARAO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO NANDOGUAREZI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (48) 9925-2587	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
CÓDIGO QR 	CÓDIGO DE BARRAS 		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/10/2026 às 13:08:48 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.683.395/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04/10/2018
---	---	---

NOME EMPRESARIAL NICOLAS TUR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	DATA DE CONSTITUIÇÃO 04/10/2018
---	------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NICOLAS TUR	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CELSO ESMERALDINO MENEZES	NÚMERO 1430	COMPLEMENTO *****
---	----------------	----------------------

CEP 88.708-090	BAIRRO/DISTRITO HUMAITA DE CIMA	MUNICÍPIO TUBARAO	UF SC
-------------------	------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EDERAGUIARDOMINGOS@GMAIL.COM	TELEFONE (48) 9135-1066
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

CÓDIGO QR 	CÓDIGO DE BARRAS 
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/10/2026 às 13:09:26 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.639.193/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
---	---	---------------------------

NOME EMPRESARIAL TUBATUR VIAGENS E TURISMO LTDA	DATA DE CONSTITUIÇÃO 13/10/2005
--	------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TUBATUR VIAGENS E TURISMO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*) 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*) 49.24-8-00 - Transporte escolar (Dispensada *) 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (Dispensada *) 79.11-2-00 - Agências de viagens (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO EST GERAL DA GUARDA	NÚMERO 6083	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------	----------------------

CEP 88.702-704	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO (MARGEM DIREITA)	MUNICÍPIO TUBARAO	UF SC
-------------------	--	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TUBATUR@GMAIL.COM	TELEFONE (48) 3628-4495
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

CÓDIGO QR 	CÓDIGO DE BARRAS 
--	--

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/10/2026 às 13:08:19 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

<div>NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.473.660/0001-40 MATRIZ</div>	<div>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</div>	<div>DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ</div>
<div>NOME EMPRESARIAL INES SCHLICKMANN SCHULZ</div>		<div>DATA DE CONSTITUIÇÃO 22/05/2001</div>
<div>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SCHULZ TUR</div>		<div>PORTE ME</div>
<div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</div>		
<div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</div>		
<div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)</div>		
<div>LOGRADOURO R DANIEL BRUNING</div>	<div>NÚMERO 536</div>	<div>COMPLEMENTO CASA</div>
<div>CEP 88.730-000</div>	<div>BAIRRO/DISTRITO CENTRO</div>	<div>MUNICÍPIO SAO LUDGERO</div>
<div>ENDEREÇO ELETRÔNICO</div>		<div>UF SC</div>
<div>TELEFONE (48) 657-1782</div>		
<div>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****</div>		
<div>SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA</div>	<div>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005</div>	
<div>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</div>		
<div>SITUAÇÃO ESPECIAL *****</div>	<div>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****</div>	
<div>CÓDIGO QR</div> <div></div>	<div>CÓDIGO DE BARRAS</div> <div></div>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/10/2026 às 13:05:40 (data e hora de Brasília).